

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.

## GABINETE CIVIL/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica Nº 031/2023 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a **aquisição de equipamentos, 01 (um) Bisturi Elétrico e 01 (um) Foco de Teto com duas cúpulas, com a finalidade de atender a necessidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde o Hospital Sara Kubitscheck e Maternidade Dr. Willon Cabral do Município de Areia Branca/RN, no dia 07 de dezembro de 2023 às 09:01 (nove horas e um minuto) - (Horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail ([licitacoesab@gmail.com](mailto:licitacoesab@gmail.com)), no sitio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**

Areia Branca/RN, em 24 de novembro de 2023.

Antônio Lopes Neto. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023

SALDO REMANESCENTE (Ata de Registro de Preço nº  
120/2022)

(Pregão Eletrônico nº 034/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: JOSE DIVANIR DE OLIVEIRA

\*\*\*844714\*\*

CNPJ – 35.614.447/0001-35.

**OBJETO:** Locação de personagens infantil, brinquedos infláveis máquina de algodão doce e pipoqueira, cama elástica, trenzinho, mesa, cadeira, tenda, grade, telão, camarim, fechamento, pavilhão e piso tablado destinado para realização de atividades alusivas nas Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 252.260,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 25/11/2023 a 25/11/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Areia Branca/RN, em 24 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita Municipal

JOSE DIVANIR DE OLIVEIRA – Sócio(a) Administrador(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº **xxx**/2023

SALDO REMANESCENTE (Ata de Registro de Preço nº  
**0XX**/2022)

(Pregão Presencial nº 003/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ – 34.138.424/0001-39.

**OBJETO:** Confecção de Materiais Serigráficos e fardamentos para atender a demanda dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.122,00 (doze mil, cento e vinte e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 29/08/2023 a **10/07/2024**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Areia Branca/RN, em 29 de agosto de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita Municipal

Viviane de Souza Silva Rocha – Sócio(a) Administrador(a).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

*Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca – COMDCA/RN.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014 de 10 de dezembro de 2014 que altera os artigos 18 e 22 da lei nº 1018/2006 e o art. 22 da lei nº 869/1997; Lei nº 1264/2015 de 04 de maio de 2015 que altera o art. 15 da lei nº 869/1997; na Resolução 105/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (com alterações da Resolução 106/05 e 116/06) e demais disposições legais vigentes, **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO**

**I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** As entidades de atendimento não governamentais que queiram executar programas de proteção e socioeducativos na área dos direitos da criança e do adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no COMDCA.

**§ 2º.** As entidades governamentais não estão sujeitas ao registro.

**§ 3º.** As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever os seus programas de atendimento junto ao COMDCA.

**Art. 2º.** Cabe ao COMDCA efetuar:

**I - registro das entidades não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos enumerados no art. 90 da Lei 8.069/90.**

**II - inscrição dos programas de proteção ou socioeducativos para crianças e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais no âmbito municipal.**

**§1º.** As entidades não governamentais que executam programas a que se refere o art. 90 da Lei 8.069/90 somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**§2º.** A inscrição é um procedimento em que o COMDCA avalia e autoriza a execução dos programas de proteção e socioeducativos.

**Art. 3º.** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de proteção e/ou socioeducativos, na forma definida no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

**§1º.** A concessão da inscrição está condicionada ao efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

**§2º.** O COMDCA não concederá registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, de educação infantil, ensino fundamental e médio.

**Art. 5º.** O COMDCA instituirá uma comissão para os procedimentos de registro e inscrição nos termos dos artigos 11 e 12 desta resolução.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

#### *Seção I*

#### **Da concessão do registro e da inscrição**

**Art. 6º.** Para a concessão do registro e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos, a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio (modelo no anexo I) acompanhado da seguinte documentação:

**I – cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;**

**II – cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;**

**III – cópia do cartão do CNPJ, atualizado;**

**IV – alvará de funcionamento;**

**V – cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;**

**VI – Declaração de idoneidade;**

**VII – relatório de atividades do ano anterior;**

**VIII – plano de trabalho dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.**

**§ 1º.** O estatuto da entidade deverá contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** A entidade governamental para inscrever seus programas deverá formular requerimento próprio ao COMDCA acompanhado de plano de trabalho na forma do art. 7º desta resolução, dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

**Art. 7º.** O plano de trabalho, disposto no inciso VI do art. 6º deverá conter os seguintes requisitos:

**I – público-alvo;**

**II – objetivos;**

**III – capacidade de atendimento;**

**IV – forma de execução do trabalho;**

**V – recursos humanos envolvidos;**

**VI – infraestrutura para a realização do trabalho;**

**VII – abrangência territorial;**

**VIII – impacto social esperado;**

**IX – forma de monitoramento e avaliação do trabalho.**

**§1º.** No requisito público-alvo, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina (faixa etária; renda familiar; tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos; dentre outros).

**§2º.** Os objetivos devem estar em conformidade com os programas dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

**§3º.** No requisito capacidade de atendimento, a entidade deverá quantificar o público que atenderá.

**§4º.** No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

**I – periodicidade e frequência do atendimento ao público-alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);**

**II – articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 23 desta resolução).**

**§5º.** No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

**§6º.** No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

**§7º.** No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

**§8º.** No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

§9º. No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

**Art. 8º. Será negado registro e inscrição ao programa que:**

*I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;*

*II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. 7º desta resolução;*

*III – esteja irregularmente constituída.*

*IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.*

**Art. 9º.** A entidade que pretender iniciar a execução de programa de atendimento pela primeira vez, poderá ser concedido provisoriamente registro e inscrição com validade de até um ano, mediante parecer da comissão de registro e inscrição e aprovação da plenária do COMDCA.

**Parágrafo único.** Antes de vencer o prazo concedido neste artigo, a entidade deverá formular pedido de reavaliação ao COMDCA.

**Art. 10.** A entidade deverá comunicar ao COMDCA as eventuais alterações, de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento.

## **Seção II**

### **Comissão de Registro e Inscrição**

**Art. 11.** A comissão de registro e inscrição, instituída pelo COMDCA de forma paritária, entre conselheiros titulares e

suplentes, tem por finalidade receber, avaliar e emitir parecer aos pedidos de registro e de inscrição, conforme as regras estabelecidas por esta resolução.

**Parágrafo único.** A comissão poderá contar com colaboradores que tenha conhecimento da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 12.** A comissão de registro e inscrição quando da análise dos requerimentos de inscrição fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no artigo 6º desta resolução (modelo de instrumental para análise preliminar no anexo VII desta resolução).

§1º. Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a comissão poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de trinta dias.

§2º. Sendo a avaliação preliminar favorável, a comissão realizará visita técnica à entidade.

§3º. A visita técnica irá apurar:

I - a pertinência do plano de trabalho em seus aspectos práticos; e

II - se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§4º. Concluída a visita, a comissão elaborará parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição e solicitará pauta na plenária do COMDCA para decisão final.

§5º. O parecer da comissão não vincula a decisão do COMDCA, que pode decidir de forma diversa.

§6º. O teor da decisão do COMDCA será publicado em meio oficial do município.

**Art. 13.** O COMDCA expedirá certificado atestando que a entidade se encontra registrada no COMDCA e autorizada a funcionar **nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo** em que tenha efetuado a sua inscrição.

## **Seção III**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## Renovação de registro e reavaliação de programas

**Art. 14.** Os programas em execução serão reavaliados pelo COMDCA a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critério para renovação do registro:

I – o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Art. 15.** O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao COMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

**Art. 16.** O pedido de renovação de registro e de reavaliação de programas deverão ser requeridos com no mínimo três meses antes do vencimento constante do certificado de validade (requerimento de renovação e reavaliação não governamental no anexo I e governamental no anexo IV desta resolução).

**Art. 17.** Para a reavaliação da inscrição necessário apresentar novo plano de trabalho na forma do art. 7º desta resolução.

### Seção

**IV**

### Recurso administrativo

**Art. 18.** Da decisão de indeferimento de registro e inscrição ou de renovação caberá pedido de reconsideração ao COMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

**Art. 19.** O pedido de reconsideração ao COMDCA é um reexame da decisão.

**Parágrafo único.** A negativa de reconsideração de decisão não impede que a entidade formule novo pedido de inscrição e registro, após sanados os motivos de seu indeferimento.

## CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

**Art. 20.** Os programas de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de **proteção e socioeducativos**.

**Art. 21.** Os **programas de proteção** compreendem os seguintes regimes:

**I – orientação e apoio sociofamiliar;**

**II – apoio socioeducativo em meio aberto;**

**III – colocação familiar;**

**IV – acolhimento institucional;**

**V – apadrinhamento.**

**Parágrafo único.** O programa de apadrinhamento poderá ser inscrito no COMDCA como ação complementar ao acolhimento institucional.

**Art. 22.** Os **programas socioeducativos** de execução no âmbito municipal são:

**I – prestação de serviços à comunidade; e**

**II – liberdade assistida.**

**Art. 23.** Os programas devem ser estruturados no município como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## *Seção I*

### **Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar**

**Art. 24.** Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança, do adolescente e suas respectivas famílias dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.

§1º. A orientação refere-se à ajuda não material à família, dentre outros:

- I – informação,
- II – aconselhamento psicossocial,
- III – aconselhamento e intervenção jurídica;
- IV – planejamento econômico.

§2º. O apoio refere-se à ajuda material, renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.

**Art. 25.** O programa de proteção em regime de apoio e orientação sociofamiliar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:

I – assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;

II – fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

III – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;

IV – promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V – apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências

familiares;

VI – prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente;

VII – prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VIII – proteção jurídico social.

**Art. 26.** O programa de proteção de orientação e apoio sociofamiliar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras:

I – pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;

II – que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

III – que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

## *Seção II*

### **Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto**

**Art. 27.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.

**Art. 28.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, através:

I – do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;

II – de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – de novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;

IV – da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;

V – da promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI – do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

VII – do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;

VIII – da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

IX – da inclusão digital.

**Art. 29.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir para:

I – o acesso a serviços;

II – o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;

III – a ampliação da proteção e a superação das dificuldades;

IV – o acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;

V – a qualificação para o trabalho e o seu acesso;

VI – a permanência no sistema educacional;

VII – o desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

VIII – a convivência em grupo e a administração dos conflitos.

**Art. 30.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas num espaço situado fora da família e da escola.

## Seção III

### Programa de proteção em regime de colocação familiar - Família Acolhedora/Acolhimento Familiar

**Art. 31.** O programa de proteção em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família adotiva.

**Art. 32 .** O programa de acolhimento familiar/família acolhedora tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa de moradia, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

**Art. 33.** O programa de acolhimento familiar/família acolhedora poderá ser executado por entidades governamentais ou não governamentais, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

**Parágrafo único.** O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

**Art. 34.** O Acolhimento familiar/família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.

**Art. 35.** As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do programa de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo programa.

**Art. 36.** Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Parágrafo único.** O acolhimento familiar da criança e

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

**Art. 37.** O programa de acolhimento familiar/família acolhedora para ser inscrito no COMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

- I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora;
- II - critérios de seleção dos candidatos;
- III - capacitação dos candidatos;
- IV - acompanhamento;
- V - forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 38.** O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

## **Seção IV**

### **Programa de proteção em regime de acolhimento institucional**

**Art. 39.** O serviço de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

**Art. 40.** O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I – Atendimento em unidade residencial (Casa Lar);
- II – Atendimento em unidade institucional (Acolhimento Institucional).

**Art. 41.** O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:

- I – os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – a Resolução Conjunta n. 01/09 - Conanda/CNAS - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no disposto na Lei 8.069/90.

**Art. 42.** O serviço de acolhimento institucional tem por objetivos, dentre outros:

- I - acolher e garantir proteção integral;
- II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos;
- III - restabelecer os vínculos com a família de origem ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - construção de vínculos comunitários significativos para o acolhido;
- V - garantir atividades sociais fora do acolhimento como grupos religiosos, esportivos, agremiações e cursos.
- VI - a reintegração familiar dos acolhidos;
- VII - a preparação do acolhido para a sua colocação em família substituta, quando esgotados os trabalhos com a família natural e extensa;
- VIII - preparação e inserção ao mercado de trabalho de acolhidos de 16 a 18 anos;
- IX - estimulação da autonomia e autocuidado dos acolhidos;
- X - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia;
- XII - promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**Art. 43.** O acolhimento institucional para ser inscrito no



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

COMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar:

I - projeto político-pedagógico - PPP; e

II - proposta de plano individual de atendimento - PIA;

§1º. O PPP deverá, no mínimo, conter:

I - apresentação;

II - valores do acolhimento;

III - justificativa;

IV - organização do serviço e quadro de pessoal;

V - atividades psicossociais;

VI - fluxo do atendimento;

VII - diretrizes para o fortalecimento da autonomia do acolhido;

VIII - monitoramento e avaliação do atendimento; e

IX - regras de convivência.

§2º. O PIA deverá conter, dentre outros requisitos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar;

IV - as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§3º. O PIA deve compreender duas fases:

I - levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e

II - estratégias de atuação.

**Art. 44.** O acolhimento institucional deve seguir os parâmetros de funcionamento dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

## Seção V

### Programa de apadrinhamento

**Art. 45.** O programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos ao acolhimento institucional para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

**Art. 46.** O programa de apadrinhamento tem as seguintes modalidades:

I - apadrinhamento financeiro; e

II - apadrinhamento afetivo.

**Art. 47.** O programa de apadrinhamento poderá ser executado por entidade governamental ou não governamental ou pelo próprio serviço de acolhimento institucional, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

§1º. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

§2º. Quando o programa for executado pelo acolhimento institucional, o apadrinhamento será para os acolhidos de sua unidade e a equipe técnica poderá ser a do próprio acolhimento institucional.

### Subseção I

#### Apadrinhamento financeiro

**Art. 48.** O apadrinhamento financeiro tem por objetivo a contribuição econômica para atender as necessidades do acolhido.

**Art. 49.** O padrinho financeiro, sem criar necessariamente vínculos afetivos, poderá, dentre outras situações, custear ao acolhido:

I - apoio material à família do acolhido em situação de reintegração familiar;

II - ensino escolar;

III - ensino profissionalizante;

IV - atividades escolares extracurriculares;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

- V – assistência médica;
- VI – assistência odontológica;
- VII- lazer, esporte, cultura;
- VIII - livros, roupas e outros bens.

## *Subseção II*

### **Apadrinhamento afetivo**

**Art. 50.** O apadrinhamento afetivo tem por objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.

**Art. 51.** Devem ser incluídos no programa de apadrinhamento afetivo, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único.** Poderão ser apadrinhadas crianças a partir dos sete anos e adolescentes de qualquer idade.

**Art. 52.** O programa de apadrinhamento afetivo para ser inscrito no COMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar metodologia que contemple:

- I - forma de cadastramento dos candidatos a padrinho/madrinha;
- II - seleção dos candidatos;
- III - capacitação dos candidatos;
- IV - plano de apadrinhamento;
- V - acompanhamento;
- VI - forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

## *Seção VI*

### **Programa socioeducativo em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida**

**Art. 53.** O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverá ser organizado segundo:

I – os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – as determinações da Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

III – o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE – Presidência da República – Secretaria de Direitos Humanos.

IV - Resolução 109/09 do CNAS- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 54.** O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), conforme Resolução 109/09 do CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistências), deve ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 55.** Para a inscrição do serviço junto ao COMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, conforme art. 11 da Lei do Sinase, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – regimento interno do serviço;
- II – proposta de plano individual de atendimento – PIA.
- III - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- IV - a política de formação dos recursos humanos;
- V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI - adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

**Art. 56.** O regimento interno, disposto no inciso I do art. 54 desta resolução, deverá constar, no mínimo:

I - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

II - a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

III - a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

**Art. 57.** A proposta de plano individual de atendimento, nos termos do art. 54 da Lei do Sinase, deverá conter, no mínimo:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 24 de novembro de 2023.

Susete Ramalho Damasceno

Presidente do COMDCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_

Representante legal da \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_

Situada: \_\_\_\_\_

### Venho requerer:

- Registro de entidade e inscrição de programa.
- Renovação de registro e reavaliação de inscrição.

### Programas de atendimento em regime de:

### Proteção

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- acolhimento familiar/família acolhedora;
- acolhimento institucional;

### Socioeducativo

- apadrinhamento;
- liberdade assistida

### Documentos Apresentados:

- Cópia do Estatuto atualizado registrado em cartório
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório;
- Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- Alvará de funcionamento
- Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- Declaração de idoneidade;
- Relatório de Atividade;
- Plano de trabalho 2024.

Areia Branca/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## ANEXO II

### FICHA CADASTRAL Nº \_\_\_\_/20\_\_

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		DATA DE ABERTURA	
INSCRIÇÃO EM CONSELHOS:			
( ) CMAS	( ) CMS	( ) CME	( ) COMUDE
Vigência:	Vigência:	Vigência:	Vigência:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CONTATO:	
PONTO DE REFERENCIA:			
E-MAIL:			
REDES SOCIAIS			
POSSUI UTILIDADE PÚBLICA? ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) NACIONAL			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
ÓRGÃO MANTENEDOR:			
<b>DADOS DA DIRETORIA</b>			
PERÍODO DO MANDATO:			
DATA DA POSSE:			
PRESIDENTE:			
SECRETÁRIO:			
SECRETÁRIO			
TESOUREIRO:			
TESOUREIRO			
<b>I. INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>			
ÁREA FÍSICA TOTAL:	ÁREA COBERTA:		
SEDE: ( ) PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) PÚBLICA ( ) CEDIDA			

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ENTIDADE						
ESPECIFICAÇÕES	EXISTE		ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
	SIM	NÃO	PÉSSIMA	REGULAR	BOA	ÓTIMA
Cobertura de telha						
Estudo						
Gesso						
Muro de Alvenaria						
Piso de Cimento						
Grades de Proteção						
Escadas						
Energia Elétrica						
Água Encanada						
Água tratada						
Rede de Esgoto						
Fossa Séptica						
Ventilação natural						
Ventilação Artificial						
Segurança						
Armazenagem do lixo apropriada						
Seleção do lixo reciclável						
Limpeza Interna						
Limpeza Área Externa						
Segurança						
<b>II. QUADRO DE PESSOAL</b>						
Nº de Funcionários:		Feminino:		Masculino:		
CLT	CONVÊNIO	ESTATUTÁRIO	VOLUNTÁRIO	PRESTADOR DE SERVIÇO		
<b>III - PRINCIPAIS CARGOS OU FUNÇÕES:</b>						
TÉCNICOS	ADMINISTRATIVOS	OPERACIONAL	OUTROS			
<b>IV. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:</b>						

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## V. PROGRAMAS PREVISTOS

## VI. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS:

## VII. PÚBLICO ALVO ATENDIDO:

GRUPO ETÁRIO	QUANTITATIVO		META		
	M	F	PREVISTA	ATENDIDA	
0 A 03 ANOS					
04 A 06 ANOS					
07 A 14 ANOS					
15 A 18 ANOS					
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTO					
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:					
Total de clientela a ser atendida:	Comunidade	Rua	Deficientes	Em conflito com a Lei	Outros
Total da clientela atendida:					
Frequência Média:					
Frequência na data prevista:					

## VIII. QUADRO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	FUNÇÃO	HORAS DISPONÍVEIS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

<b>IV. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:</b>		
Nome:		
Cargo/Função:		
Tempo de atuação na entidade:		
Endereço:		
Telefone para contato:		
Documentação de Identificação: CPF/RG:		

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

OBS: Qualquer alteração na Diretoria da Entidade deve ser comunicada diretamente ao Conselho de Direitos.  
(Será fornecida declaração de Cadastro no CMDCA após visita à instituição pela Comissão de Visitas às instituições deste CMDCA).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

**ENTIDADE:**

( ) Programa de Proteção em Regime:

( ) orientação e apoio sociofamiliar;

( ) apoio socioeducativo em meio aberto;

( ) acolhimento familiar/família acolhedora;

( ) apadrinhamento;

( ) acolhimento institucional.

( ) Programa Socioeducativo em Regime:

( ) liberdade assistida

( ) prestação de serviços à comunidade.

**PÚBLICO-ALVO:** \_\_\_\_\_ CRIANÇAS \_\_\_\_\_ ADOLESCENTES \_\_\_\_ FAMÍLIAS

**META PROGRAMADA:**

**META ATINGIDA:**

**DEMANDA REPRIMIDA:**

**DIAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA:**

**OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

**DESCREVA COMO EXECUTOU SEU TRABALHO**

(INSIRA FOTOGRAFIAS, LISTA DE PARTICIPANTES)

**QUAL EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARTICIPOU DO TRABALHO**

(NOME, FUNÇÃO, HORAS E REMUNERAÇÃO)

**QUAL INFRAESTRUTURA FOI UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO?**

**QUAIS OS PRINCIPAIS RESULTADOS DE SUA AÇÃO**

**PARA A CRIANÇA/ADOLESCENTE**

**PARA A FAMÍLIA**

**QUAIS AS DIFICULDADES PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO?**

**QUAL O CUSTO DE SUA AÇÃO? (Anexar planilha de custo até out/2023)**

Areia Branca/RN, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### ENTIDADE:

<input type="checkbox"/> Programa de Proteção em Regime:	<input type="checkbox"/> Programa Socioeducativo em Regime:
<input type="checkbox"/> orientação e apoio sociofamiliar;	<input type="checkbox"/> liberdade assistida
<input type="checkbox"/> apoio socioeducativo em meio aberto;	<input type="checkbox"/> prestação de serviços à comunidade.
<input type="checkbox"/> acolhimento familiar/família acolhedora;	
<input type="checkbox"/> apadrinhamento;	
<input type="checkbox"/> acolhimento institucional.	

#### PÚBLICO-ALVO

(Observar o §1º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### OBJETIVOS

(Observar o §2º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### JUSTIFICATIVA

#### CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

(Observar o §3º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### FORMA DE EXECUÇÃO

(Observar o §4º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

(Observar o §5º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Observar o §6º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRABALHO

(Observar o §8º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

(Observar o §9º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

#### RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS

#### CRONOGRAMA DE TRABALHO

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## ANEXO V Sugestão de instrumental

### ANÁLISE PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

**Entidade:**

#### 1 - Considerações iniciais

A presente análise preliminar da Comissão de Registro e Inscrição tem por finalidade verificar se os documentos apresentados no requerimento atendem às exigências legais e uma breve análise do conteúdo do plano de trabalho, contudo, não adentra nos aspectos práticos. Tais aspectos serão verificados quando da visita técnica à entidade.

As regras para o registro e inscrição de programas encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 01/18 do COMDCA.

Dispõe o art. 6º da Resolução de Registro e Inscrição do COMDCA que para a concessão do registro e da inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- d) cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- e) declaração de idoneidade;
- f) plano de trabalho.

**No caso de inscrição de programas governamental, só tem a exigência do plano de trabalho, portanto, neste caso, a análise será apenas do plano de trabalho.**

#### 2 - Análise preliminar da documentação

Cumprida à Comissão de Registro e Inscrição avaliar todos os requisitos acima especificados, é o que se segue.

##### 2.1 - Estatuto

A entidade deseja inscrever no COMDCA programa de proteção em regime de:.....

Dispõe o art. 6º, §1º, da Resolução de Registro e Inscrição do COMDCA que o estatuto da entidade deve contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Após uma análise do estatuto apresentado depreende-se que ele contempla em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente. (obs.: caso não contemple, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

##### 2.2 – Ata de eleição e posse da diretoria eleita.

A entidade apresentou ata de eleição e posse dentro do exigido. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

##### 2.3 – Cópia do CNPJ atualizado

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

##### 2.4 – Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## 2.5 – Declaração de idoneidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

## 2.6 – Plano de trabalho

A apresentação do plano de trabalho está disciplinada no art. 7º da Resolução nº .... – COMDCA, o plano de trabalho deverá conter:

- a) público-alvo;
- b) objetivos;
- c) capacidade de atendimento;
- d) forma de execução do trabalho;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) infraestrutura para a realização do trabalho;
- g) abrangência territorial;
- h) impacto social esperado;
- i) forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

Assim, passa-se à análise desses requisitos.

### 2.6.1 – Público alvo

No requisito público alvo, a entidade deve especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos, conforme determina o § 1º, do art.7º, da Resolução nº .... – COMDCA.

Analisando o plano de trabalho observa-se que a entidade apresentou público-alvo em conformidade com a norma acima citada.

. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

### 2.6.3 - Objetivos

Os objetivos devem guardar relação com o programa escolhido seguindo o disposto no capítulo III, seções I a VI, da Resolução nº ..... – COMDCA.

A entidade apresentou os objetivos do programa conforme determina a norma acima citada.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

### 2.6.3 - Capacidade de atendimento

Neste ponto o plano de trabalho deve quantificar o público que irá atender.

A proposta de trabalho apresenta a sua capacidade de atendimento a contento.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

### 2.6.4 – Forma de execução do trabalho

No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

- a) periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);
- b) articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 23 da Resolução nº .... – COMDCA).

A entidade apresentou a forma de execução do trabalho conforme determina a norma.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

### 2.6.5 – Recursos humanos envolvidos

No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

Os recursos humanos devem guardar correspondência com o trabalho que se deseja executar. Observa-se que os recursos humanos guardam relação com a proposta apresentada.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

## 2.6.6 – Infraestrutura para a realização do trabalho.

No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

A entidade possui uma boa estrutura, capaz de atender ao trabalho proposto.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

## 2.6.7 – Abrangência territorial

No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

O plano de trabalho apresentado especifica sua abrangência territorial, portanto, atende ao requisito legal.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

## 2.6.8 - Impacto social esperado

No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

O plano de trabalho apontou a contento o impacto social esperado com o trabalho.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

## 2.6.9 – Forma de monitoramento e avaliação do trabalho

No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

O plano de trabalho aborda a contento a forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

**OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS A ACOLHIMENTO FAMILIAR, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, APADRINHAMENTO, LIBERDADE ASSISTIDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NECESSÁRIO ANÁLISAR OS ITENS ADICIONAIS CONSTANTES PARA EXECUÇÃO DE CADA UM DESSES PROGRAMAS, RESPECTIVAMENTE OS QUE CONSTAM NOS ARTS. 37, 43, 52 E 55.**

## 3 – Conclusão

Por todo o exposto, diante desta análise preliminar, a comissão de registro e inscrição é favorável à continuidade dos procedimentos com a realização de visita à entidade, conforme art. 12 da Resolução nº 01/2018 – COMDCA.

Assim sendo

É o parecer.

Comissão de Registro e Inscrição de Programas

Caso o parecer seja desfavorável, notificar a entidade para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação, conforme art. 12, §1º, da Resolução nº .... – COMDCA.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU, \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, (ESTADO CIVIL) \_\_\_\_\_, (PROFISSÃO)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ órgão emissor/UF: \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta, que não possuo antecedentes criminais e que nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, que me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Areia Branca/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 24 de NOVEMBRO de 2023.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO- LEI PAULO GUSTAVO Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE**, Joriana de Freitas Pontes, no uso de suas atribuições legais.

#### 1. – RESOLVE:

1.1- Prorrogar até o **dia 30 de novembro de 2023** o prazo para inscrição de Projetos dos dos Editais de **CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO** – Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

1.2- Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 21 dos referidos Editais, conforme apresentado abaixo:

ETAPAS	DATAS
Encerramento das Inscrições	30 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	01 a 02 de dezembro de 2023
Resultado parcial habilitados no DOM	03 de dezembro de 2023
Prazos para recurso- online <a href="https://smic-areiabranca.com.br/">https://smic-areiabranca.com.br/</a>	04 á 05 de dezembro de 2023
Divulgação Resultado final dos habilitados no DOM	06 de dezembro de 2023
Análise Artística /Técnica	07 a 09 de dezembro de 2023
Resultado parcial dos habilitados Análise Artística/Técnica no DOM	10 de dezembro de 2023
Prazos para recurso- online <a href="https://smic-areiabranca.com.br/">https://smic-areiabranca.com.br/</a>	11 a 12 dezembro de 2023
Resultado final no DOM	14 de dezembro de 2023

Areia Branca/RN, 24 de novembro de 2023.

JORIANA DE FREITAS PONTES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE